

Anexo I

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES COMO UMA ÚNICA ATIVIDADE DE PROJETO DO MDL E EMISSÃO DE REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÕES PARA UM PROGRAMA DE ATIVIDADES

(Versão 2)

A. Histórico

1. De acordo com o parágrafo 20 da Decisão 7/CMP.1 e a orientação fornecida pelo Conselho Executivo do MDL em sua trigésima segunda reunião (Anexo 38 do Relatório da 32ª reunião), as atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades (PoA) poderão ser registradas como uma única atividade de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo desde que sejam usadas as metodologias de linha de base e monitoramento aprovadas que, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, além de assegurar que as reduções de emissões ou as remoções antrópicas líquidas por sumidouros sejam reais, mensuráveis e verificáveis, bem como adicionais a qualquer uma que pudesse ocorrer na ausência da atividade do projeto.

B. Elaboração de um Documento de Concepção do Programa de Atividades

2. Uma entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar um Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM-POA-DD), estabelecendo uma estrutura para a implementação do PoA e definindo, sem ambiguidades, uma atividade programática (CPA) do MDL no âmbito do PoA. O CDM-POA-DD deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade coordenadora/gerenciadora, Parte(s) anfitriã(s) e participantes do PoA;
- b) Definição do limite para o PoA em termos da área geográfica (por exemplo, município, região dentro de um país, país ou vários países) na qual serão implementadas todas as atividades programáticas (CPAs) no âmbito do MDL contidas no PoA, levando-se em consideração a exigência de que sejam observadas todas as políticas e normas nacionais e/ou setoriais de cada país anfitrião aplicáveis dentro desse limite escolhido;
- c) Descrição da política/medida ou meta que o PoA busca promover;
- d) Confirmação pela entidade coordenadora/gerenciadora de que o PoA proposto é uma ação voluntária;
- e) Demonstração de que na ausência do MDL (i) a medida voluntária proposta não seria implementada ou (ii) a política/norma obrigatória seria sistematicamente descumprida e que o não-cumprimento dessas exigências é generalizado no país/região ou (iii) o PoA acarretará um nível maior de cumprimento da política/norma obrigatória existente. Isso deve constituir a demonstração da adicionalidade do PoA como um todo;
- f) Descrição de uma CPA típica que será incluída no PoA, cobrindo a tecnologia ou medidas a serem usadas, justificativa da escolha de uma metodologia de linha de

base e monitoramento aprovada, aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada e demonstração da adicionalidade e contabilização das fugas;

- g) Definição de critérios de elegibilidade para a inclusão de uma atividade de projeto como uma CPA no âmbito do PoA, o que deve envolver critérios para demonstrar a adicionalidade e o tipo e/ou amplitude das informações (por exemplo, critérios, indicadores, variáveis, parâmetros ou medições) que devem ser fornecidas por cada CPA para assegurar sua elegibilidade;
- h) Data de início e duração do PoA de no máximo 28 anos (60 anos para F/R);
- i) Descrição dos esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a implementação do PoA, inclusive um sistema de contabilidade para cada CPA no âmbito do PoA, um sistema/procedimento para evitar dupla contagem, por exemplo, evitar o caso de inclusão de uma nova CPA que já tenha sido registrada como atividade de projeto no âmbito do MDL ou como uma CPA de outro PoA, as disposições para assegurar que os operadores da CPA estejam cientes e tenham concordado com a participação da sua atividade em um PoA;
- j) Descrição de um plano de monitoramento para uma CPA, desenvolvido de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada, e identificação das disposições de monitoramento e parâmetros dos dados que uma CPA tem de aplicar/monitorar;
- k) Descrição da proposta de método/procedimento de amostragem estatisticamente sólido a ser usado pelas EODs para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas CPAs no âmbito do PoA. Caso a entidade coordenadora/gerenciadora opte por um método de verificação que não use amostragem mas verifique cada CPA (quer seja em grupos ou não, com períodos de verificação diferentes ou idênticos), deve-se definir e descrever um sistema claro que assegure que não ocorra dupla contagem e que a situação da verificação possa ser determinada em qualquer momento para cada CPA;
- l) Análise ambiental do PoA, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Se essa análise não for feita para o PoA, mas no nível da CPA, isso deve ser descrito e refletido no CDM-POA-DD e no CDM-CPA-DD;
- m) Se tiverem sido solicitados comentários dos atores locais com relação ao PoA como um todo, informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta, conforme o caso. Se esses comentários foram solicitados no nível da CPA, isso deve ser descrito e refletido no CDM-POA-DD e no CDM-CPA-DD;
- n) Caso seja usado financiamento público, uma confirmação de que a assistência oficial ao desenvolvimento não está sendo desviada para a implementação do PoA.

3. A entidade coordenadora/gerenciadora deve obter cartas de aprovação para a implementação do PoA de cada Parte anfitriã e Parte no Anexo I envolvida no PoA. As cartas de aprovação devem ser emitidas de acordo com a orientação prestada pelo Conselho Executivo do MDL.

4. A entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar o Documento de Concepção da Atividade Programática do MDL (CDM-CPA-DD)^{1,2} específico do PoA com o uso das disposições do PoA proposto. O modelo do CDM-CPA-DD prevê o envio das seguintes informações:

- a) Referência geográfica ou outros meios de identificação³, nome/informações de contato da entidade/pessoa responsável pela CPA;
- b) A Parte anfitriã;
- c) A data de início, tipo (fixo ou renovável) e duração do período de obtenção de créditos da CPA, levando-se em conta que a data de início de um período de obtenção de créditos da CPA deve ser a data da sua inclusão no PoA registrado ou qualquer data a partir de então e que a duração do período de obtenção de créditos não deve ultrapassar a data de término do PoA;
- d) Informações estipuladas no PoA para uso por cada CPA para demonstrar como ela atende as exigências com relação a:
 - i. Critérios de elegibilidade;
 - ii. Demonstração da adicionalidade;
 - iii. Cálculos das emissões da linha de base e estimativas das reduções de emissões por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;
- e) Análise ambiental segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL, a menos que a análise possa ser realizada para o PoA como um todo, conforme refletido no CDM-POA-DD;
- f) Informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como qualquer comentário recebido foi devidamente levado em conta, conforme o caso, a menos que os comentários possam ser solicitados para o PoA como um todo, conforme refletido no CDM-POA-DD;
- g) Confirmação de que a CPA não está registrada como uma atividade de projeto no âmbito do MDL nem contida em outro PoA registrado.

C. Solicitação de registro de um programa de atividades

5. A entidade coordenadora/gerenciadora deve enviar a uma EOD a seguinte documentação:

¹ A última versão do modelo do formulário CDM-CPA-DD pode ser obtida no web site da CQNUMC para o MDL na seção de referência/documentos.

² Quando da solicitação de validação/registro, pede-se que a entidade coordenadora e gerenciadora submeta um formulário CDM-POA-DD preenchido, o CDM-CPA-DD específico do PoA, bem como um desses formulários CDM-CPA-DD preenchido (com o uso de um caso real).

³ Por exemplo, no caso de CPAs estacionárias, a referência geográfica; no caso de CPAs móveis, meios como o número de registro, aparelhos GPS.

- a) Um formulário CDM-POA-DD preenchido;
 - b) Um formulário CDM-CPA-DD específico do PoA com informações genéricas pertinentes a todas as CPAs;
 - c) Um formulário CDM-CPA-DD preenchido, que deve se basear na aplicação do PoA a um caso real.
6. Uma Entidade Operacional Designada (EOD) deve realizar as funções de validação/inclusão ou verificação/certificação de um PoA, inclusive de PoA de pequena escala (SSC) e PoA de F/R de pequena escala (SSC-AR). Mediante solicitação, o Conselho Executivo poderá permitir que uma EOD realize todas essas funções para um mesmo PoA.
7. Uma EOD deve submeter uma solicitação de registro de um PoA proposto com o uso do “Formulário de Solicitação de Registro do Programa de Atividades” (F-CDM-POA-REG), juntamente com um relatório de validação e a documentação de apoio.
8. Além dos requisitos de validação constantes das modalidades e procedimentos do MDL, a validação pela EOD deve tratar das seguintes questões:
- a) A adicionalidade do PoA (ver o parágrafo 2º, alínea d, acima);
 - b) Os critérios de elegibilidade para a inclusão de uma CPA proposta no PoA registrado, inclusive os critérios a serem usados para demonstrar a adicionalidade de uma CPA;
 - c) Os esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a implementação do PoA, e as demais questões identificadas no parágrafo 2º, alínea i, acima;
 - d) A coerência entre o CDM-POA-DD e o CDM-CPA-DD específico do PoA a serem usados para a inclusão de uma CPA no PoA registrado.
9. Os procedimentos para registro de uma atividade de projeto no âmbito do MDL, como mencionado no parágrafo 40 da Decisão 3/CMP.1, e os procedimentos de revisão, contidos no Anexo III da Decisão 4/CMP.1, aplicam-se ao PoA.

D. Inclusão de uma atividade programática do MDL no âmbito de um programa de atividades registrado

Inclusão

10. Uma CPA poderá ser incluída em um PoA registrado em qualquer momento ao longo da duração do PoA. Para incluir uma CPA adicional em um PoA registrado, a entidade coordenadora/gerenciadora deverá encaminhar, após assegurar-se do cumprimento de todos os requisitos determinados no PoA e seu CDM-CPA-DD específico, o formulário CDM-CPA-DD preenchido à mesma EOD que solicitou o registro do PoA, para fins de verificação da coerência. A entidade coordenadora/gerenciadora poderá encaminhar mais de um CDM-CPA-DD por vez.
11. Essa EOD deverá examinar minuciosamente as informações contidas no CDM-CPA-DD, comparando-o com o PoA e a documentação exigida e, se a coerência/integridade for

confirmada, incluir a(s) CPA(s) proposta(s) no PoA registrado, enviando o CDM-CPA-DD ao Conselho Executivo pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. Esses uploads devem ser agrupados e não devem ocorrer mais do que uma vez por mês.

12. O(s) CDM-CPA-DD(s) submetido(s) pela EOD por upload serão automaticamente incluídos no PoA registrado e exibido(s) na página de visualização desse PoA. A EOD, a entidade coordenadora/gerenciadora e a Autoridade Nacional Designada são automaticamente notificadas da mudança na situação do PoA.

Identificação e consequências de erro na inclusão

13. O secretário do Conselho deverá ser notificado caso uma AND envolvida no PoA ou um membro do Conselho identifiquem qualquer erro que desqualifique a inclusão de uma CPA no PoA.

14. O Conselho deve decidir se excluirá a CPA do PoA com efeitos imediatos. A entidade coordenadora/gerenciadora, a EOD responsável pela inclusão da CPA e as ANDs envolvidas devem ser informadas do erro que foi encontrado e da decisão do Conselho a respeito.

15. As consequências da exclusão são as seguintes:

- a) A CPA que foi excluída não poderá ser incluída novamente nesse PoA nem em qualquer outro, nem poderá se qualificar a atividade de projeto no âmbito do MDL;
- b) A EOD que incluiu a CPA deverá adquirir e transferir, para uma conta de cancelamento mantida no registro do MDL pelo Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a partir da exclusão da CPA, uma quantidade de toneladas reduzidas de dióxido de carbono equivalente à quantidade de RCEs emitidas para o PoA em consequência da inclusão da CPA;
- c) A posterior inclusão de novas CPAs e a emissão de RCEs para esse PoA deverão ser suspensas e todas as CPAs já submetidas deverão ser revistas para determinar se qualquer outra CPA está desqualificada.

16. A EOD que não realizou funções de validação, registro, inclusão ou verificação com relação a esse PoA deverá conduzir a revisão mencionada no parágrafo 15, alínea c, e submeter um relatório de revisão ao Conselho.

17. Uma equipe deverá ser estabelecida pelo Conselho para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação com relação ao relatório.

18. O Conselho decidirá se deve excluir as CPAs adicionais e, caso afirmativo, aplicar-se-ão as consequências descritas no parágrafo 15, alíneas a e b. Somente após terem sido confirmados todos os cancelamentos necessários, a suspensão descrita no parágrafo 15, alínea c, será retirada.

E. Solicitação de emissão de reduções certificadas de emissões para um programa de atividades

19. Aplicam-se os procedimentos de verificação, certificação e solicitação de emissão de reduções certificadas de emissões (RCEs), como mencionado nos parágrafos 62, 63 e 64 da

Decisão 3/CMP.1, e os procedimentos de revisão das solicitações de emissão de RCEs, como contido no Anexo IV da Decisão 4/CMP.1, e as decisões relacionadas subsequentes do Conselho Executivo, a menos que modificadas pelas disposições a seguir. A frequência da solicitação de emissão pela EOD deve ser pelo menos trimestral.

20. A entidade coordenadora/gerenciadora deve:

- a) Manter todos os relatórios de monitoramento de todas as CPAs em conformidade com o sistema de contabilidade identificado no CDM-POA-DD;
- b) Disponibilizar todos os relatórios de monitoramento solicitados por uma EOD para fins de verificação.

21. A EOD deve:

- a) Identificar as CPAs que deve considerar para fins de verificação, de acordo com o método/procedimento a ser usado para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas CPAs no âmbito do PoA e determinadas no CDM-POA-DD;
- b) Divulgar imediatamente, no web site da CQNUMC para o MDL, todos os relatórios de monitoramento recebidos da entidade coordenadora/gerenciadora;
- c) Verificar sistematicamente e certificar a implementação e operação corretas do sistema de contabilidade.

22. A EOD que conduzir a verificação deverá incluir em seu relatório de verificação uma descrição de como aplicou os métodos/procedimentos para fins de verificação estipulados no CDM-PoA-DD registrado. A EOD deve incluir em seu relatório de verificação uma descrição/justificativa das visitas feitas ao local.

23. A EOD deve solicitar a emissão de RCEs para um PoA por meio do envio do “formulário do MDL para submeter relatórios de verificação e certificação e solicitar a emissão para um PoA” (F-CDM-POA-REQCERS) pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. A solicitação deve identificar as CPAs cobertas e o período de monitoramento verificado para cada CPA. Os períodos verificados para cada CPA devem ser consecutivos. Uma solicitação de emissão deve estar relacionada com as reduções certificadas de emissões verificadas como descrito acima. O prazo para solicitação de revisão por uma Parte envolvida ou três membros do Conselho deve ser de seis semanas a partir da data de recebimento da solicitação de emissão.

24. A entidade coordenadora/gerenciadora deve submeter uma solicitação de encaminhamento das RCEs emitidas, de acordo com as modalidades de comunicação acordadas entre os participantes do projeto.

F. Implicações da suspensão ou retirada de uma metodologia aprovada

25. Se a metodologia aprovada for suspensa ou retirada, por qualquer razão que não seja para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma CPA nova deverá ser incluída no PoA, de acordo com o momento oportuno indicado na última versão dos “Procedimentos atualizados para a revisão, pelo Conselho Executivo, de uma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada”.

26. Se a metodologia for subsequentemente revisada ou substituída pela inclusão em uma metodologia consolidada, o PoA deverá ser revisado de acordo com ela e as mudanças deverão ser validadas pela EOD e aprovadas pelo Conselho. A aprovação pelo Conselho define uma nova versão do PoA e do CDM-CPA-DD específico do PoA.

27. Após as mudanças terem sido aprovadas pelo Conselho, cada nova CPA deverá usar a última versão do CDM-CPA-DD específico do PoA.

28. As CPAs que foram incluídas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a última versão do CDM-CPA-DD específico do PoA na ocasião da renovação do período de obtenção de créditos.

G. Renovação de um período de obtenção de créditos de atividades programáticas do MDL no âmbito de um programa de atividades

Determinação das condições de renovação do período de obtenção de créditos de uma CPA

29. De acordo com a última orientação para os PoAs, a última versão dos “Procedimentos para Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL”, a menos que modificada pelas disposições abaixo, deve ser aplicada, mutatis mutandis, a um PoA a cada sete anos (a cada 20 anos para as atividades de projeto de F/R). Em vez de elaborar uma versão revisada do MDL-DCP, a entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar:

- a) Um novo CDM-POA-DD preenchido;
- b) Uma nova versão do CDM-CPA-DD específico do PoA.

30. O resultado desse processo define uma nova versão do PoA e do CDM-CPA-DD específico do PoA.

Atividade programática (CPA)

31. Para renovar o período de obtenção de créditos de uma CPA, a entidade coordenadora/gerenciadora deve encaminhar a uma EOD, após assegurar-se de que a CPA atende todos os requisitos, a última versão preenchida do CDM-CPA-DD.

32. Essa EOD deve examinar minuciosamente as informações contidas no CDM-CPA-DD, comparando-o com a última versão do PoA e a documentação exigida e, se a coerência/integridade for confirmada, renovar o período de obtenção de créditos da(s) CPA(s), enviando o CDM-CPA-DD pela Internet com o uso de uma interface específica do web site da CQNUMC para o MDL. Esses uploads devem ser agrupados e não devem ocorrer mais do que uma vez por mês.

33. O(s) CDM-CPA-DD(s) são automaticamente incluídos no PoA registrado e exibidos com as novas informações na página de visualização desse PoA. A EOD, a entidade coordenadora/gerenciadora e a Autoridade Nacional Designada são automaticamente notificadas da mudança na situação do PoA.

Identificação e consequências de erro na renovação

34. O secretário do Conselho deverá ser notificado caso uma AND envolvida ou um membro do Conselho identifiquem qualquer erro que desqualifique a renovação de uma CPA.

35. O Conselho deve decidir se excluirá a CPA do PoA, com efeitos imediatos. A entidade coordenadora/gerenciadora, a EOD que renovou o período de obtenção de créditos da CPA e as ANDs envolvidas deverão ser informadas do erro que foi encontrado e da decisão do Conselho.

36. As consequências da exclusão são as seguintes:

- a) A CPA que foi excluída não poderá ser incluída novamente nesse PoA nem em qualquer outro, nem poderá se qualificar a atividade de projeto no âmbito do MDL;
- b) A EOD que incluiu a CPA deverá adquirir e transferir, para uma conta de cancelamento mantida no registro do MDL pelo Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a partir da exclusão da CPA, uma quantidade de toneladas reduzidas de dióxido de carbono equivalente à quantidade de RCES emitidas para o PoA em consequência da inclusão da CPA;
- c) A posterior inclusão de nova(s) CPA(s) e a emissão de RCEs a esse PoA deverão ser suspensas e todas as CPAs já submetidas deverão ser revistas para determinar se qualquer outra CPA está desqualificada.

37. A EOD que não realizou funções de validação, registro, inclusão ou verificação com relação a esse PoA deverá conduzir essa revisão e submeter um relatório de revisão ao Conselho.

38. Uma equipe deverá ser estabelecida pelo Conselho para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação em relação ao relatório.

39. O Conselho decidirá se deve excluir as CPAs adicionais e, caso afirmativo, aplicar-se-ão as consequências descritas no parágrafo 35, alíneas a e b. Somente após terem sido confirmados todos os cancelamentos necessários, a suspensão descrita no parágrafo 35, alínea c, será retirada.
